



DECRETO N.º 008/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingindo a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e o 69.624, de 06 de abril de 2020, todos que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO, a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais 06, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal 07, de 07 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica



prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 20 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

Art. 1º. Ficam mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais durante o período, bem como os serviços utilizados pelos servidores por teletrabalho, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Ficará suspenso o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até o dia 20.04.2020, excepcionalmente no Departamento de Compras e Licitações, devido a essa crise mundial e a esses fatos supervenientes que impediram as realizações de certame licitatórios com data marcada suspensas, será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente aos ditames deste Decreto.

Art. 3º. A Licitação na Modalidade Concorrência n.º 001/2020, que teve sua suspensão de abertura no dia 31 de março de 2020, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 23 de abril as 09hs, e ainda, as Licitações Chamada Pública da Agricultura Familiar, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 24 de abril as 08:30hs; e os Pregões n.º 001/2020, para Aquisição de Água Mineral e Gás GLP, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 24 de abril as 09hs e o Pregão Presencial n.º 002/2020, para Aquisição de Materiais Gráficos, passando para a abertura e prosseguimento para a data de 24 de abril as 14hs, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º Durante o período de suspensão temporária mencionado no caput deste artigo, os atendimentos dos serviços da Comissão Permanente de Licitação não essenciais serão realizados pelos canais de comunicação por email: licitacaocampogrande2018@gmail.com.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 08 de abril de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 07 de abril de 2020.

Weverton Pedro Lessa da Silva
Secretário de Administração